



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 02/2013, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre as normas para emissão de Certificado de Conclusão do Ensino Médio utilizando os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM/2012.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, no uso das atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, tendo em vista o disposto no Art. 38, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 23 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº. 10/2012, de 23 de maio de 2012, publicada no D.O.U do dia subsequente e na Portaria INEP/MEC nº 144/2012, de 24 de maio de 2012, publicada no D.O.U do dia subsequente, resolve aprovar *ad referendum*, as normas para emissão de Certificado de conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM/2012.

Art. 1º. A Certificação de Conclusão do Ensino Médio e a Declaração de Proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) destinam-se aos maiores de 18 (dezoito) anos que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada e que estão fora do sistema escolar regular.

Art. 2º. O interessado em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio deverá observar os seguintes requisitos:

- I. ter 18 (dezoito) anos de idade completos até a data de realização da primeira prova do ENEM;
- II. ter atingido o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM; e
- III. ter atingido o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

§ 1º Para obtenção da Declaração Parcial de Proficiência em determinada área de conhecimento, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta).

§ 2º Para Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação.

Art. 3º O requerimento para solicitação da Certificação ou Declaração, objetos dessa Resolução, deverá ser preenchido na Secretaria de Registros Acadêmicos do *Campus* e/ou na Reitoria do IF Baiano pelo interessado ou por seu representante legalmente constituído. Para tanto, o requerente deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- I. Boletim de desempenho do estudante no ENEM;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;
- IV. Certidão de Casamento ou Nascimento;
- V. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Comprovante de quitação ou regularidade com o Serviço Militar, obrigatório para os interessados do sexo masculino.

Parágrafo único. O interessado poderá solicitar a Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência a qualquer tempo.

Art. 4º. A Secretaria de Registros Acadêmicos dos *Campi* do IF Baiano deverá manter registro dos processos de requerimento da certificação do estudante.

Art. 5º. Os estudantes do IF Baiano dos Cursos Técnicos na Forma de Articulação Integrada que solicitarem a Certificação do Ensino Médio, com base no ENEM, não poderão realizar aproveitamento de estudos para os cursos em que estão matriculados.

Art. 6º. A Secretaria de Registros Acadêmicos dos *Campi* têm 3 (três) dias úteis para fornecer a DECLARAÇÃO de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial e encaminhar, no mesmo prazo, para Pró-Reitoria de Ensino, a solicitação de emissão e registro do certificado.

Art. 7º. A Reitoria do IF Baiano tem até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrada no requerimento, para expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração Parcial de Proficiência.

Art. 8º. O IF Baiano poderá certificar os interessados que não solicitaram Certificação no ato da inscrição do ENEM, desde que preencha os requisitos mínimos estabelecidos no Art. 2º desta Resolução.

Art. 9º. A emissão da Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência será gratuita. O IF Baiano, portanto, não cobrará nenhuma taxa para a prestação desse serviço.

Art. 10. O IF Baiano não se responsabilizará por qualquer tipo de problemas técnicos relativos ao sistema informatizado do INEP.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Ensino divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais sobre o tema.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do requerente, acompanhar as publicações e avisos divulgados na página do IF Baiano.

Art. 13. Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos, exclusivamente, para emissão dos Certificados de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência com base no resultado do ENEM realizado em 2012.

Art. 14. O presente instrumento normativo não revoga as Resoluções nº. 02/2011, de 04 de fevereiro de 2011 e nº. 03/2011, de 29 de março de 2011, ambas deste Conselho Superior, que trata sobre a mesma matéria.

Art. 15. Os casos omissos devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino para análise e emissão de Parecer.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO EDSON MOURA
REITOR